



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.693/94.

" AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO PERÍMETRO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, E DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO DE IBITUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, FAZ Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. NELSON PEGO DA SILVA, o direito de construir sobre o terreno correspondente, à sepultura nº 146-Quadra AB-3, no perímetro do cemitério Público de Baixo Guandu, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de seu sogro o Sr. Antonio Elian, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Srª ORENI ARAÚJO PINHEIRO, o direito de construir sobre o terreno correspondente à sepultura nº 117-Quadra AB-3 no perímetro do cemitério Público de Baixo Guandu, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu Esposo o Sr. Ailton Pinheiro, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Srª DÍLIA ECKER, o direito de construir sobre o terreno corresponden-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.693/94.

te à sepultura nº 108-Quadra AB-2, no perímetro do cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram depositados os Restos Mortais de seu Filho o Sr. Gilmar José Flores da Silva, uma Catacumba em caráter perpétuo Coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sr. MÁRCIO PEREIRA FACUNDES, o direito de construir sobre o Terreno correspondente à sepultura nº 125-Quadra AB-2, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de sua Mãe Sr. Maria Pereira Fagundes, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. FERNANDO AFONSO, o direito de construir sobre o Terreno correspondente à Sepultura nº 147-Quadra AB-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu, local em que encontram-se depositados os restos Mortais de seu Avô Sr. Joaquim Pedro Afonso, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sr. RITA DE CÁSSIA REIS, o direito de construir sobre o terreno correspondente à sepultura nº 37-Quadra AB-2, no perímetro do cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos Mortais de seu Esposo o Sr. Afrodísio Reis, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sr. JOÃO TEODORO DA SILVA, o direito de construir sobre o terreno correspondente à sepul-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.693/94.

tura nº 128-Quadra AB-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de sua Mãe srª Maria Jo-anna de Jesus, uma catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 8º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sr. PEDRO VIEIRA DE SOUZA, o direito de construir sobre o terreno correspondente à duas faixas de Terra, no perímetro do cemitério Público do Distrito de Ibituba, Estado do Espírito Santo, local em que encontram-se depositados os restos Mortais de sua Mãe Cecília Josepha do Rosário e de seu Pai Sr. Iniz Vieira de Souza, duas catacumba em caráter perpétuo coletivo isento dos emolumentos previstos em Lei;

Artigo 9º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordemo, portanto, a todas as autoridades que cupram a façam cumprir como nela se contém. O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 14 de novembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 14 de novembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS
CH. Departº Adm.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL